

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

803

Senhor Presidente,
SENHORES VEREADORES,

Tem o projeto, que à conspícua apreciação da Nobre Edilidade submeto, a finalidade de ser concedida a necessária autorização legislativa à Prefeitura, a fim de que a mesma possa celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, objetivando a execução dos serviços de retificação do Rio Juqueri.

Conforme ofício enviado ao DNOS (645, de 11 de Julho de 1973), cópia anexa, foram apontadas as necessidades da obra em apreço, visando sanear uma área que pode ser utilizada para inúmeras finalidades.

O orçamento para 1974 consignou rubrica especial para atender as despesas com a retificação de cursos de água.

Nesta conformidade, espero a aprovação do presente projeto, pedindo seja o mesmo apreciado em regime de urgência.

Jon' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11 de JULHO de 1973.

OFICIO n. 645-73
SENHOR DIRETOR ,Referência:- Retificação do Rio Juqueri

O Rio Juqueri corre sinuosamente em terras de Caieiras, predispondo, na esquina de suas curvas, a decantação de detritos, não só de esgotos do Hospital de Juqueri, como de outras cidades, à montante .

Com uma vazão de aproximadamente 4 m3. por segundo na época do estio, êsse volume atinge até 30 m3., quando das precipitações pluviais, saindo o rio, então, do seu leito natural, para invadir grande extensão de terras.

Cessada a inundação, ao longo do rio, em ambas as margens, surgem lagoas, sem quaisquer canais comunicantes, onde as águas estagnadas se putrefazem, auxiliando a proliferação de milhões de microbios, que passam a exercer suas atividades prejudiciais.

Não bastasse tais acontecimentos, eis que, o trabalho gigante da COMASP em aduzir 33 m3. de água à Capital-paulista, irá reduzir o rio à metade de sua vazão normal na estiagem, ensejando, portanto a sinuosidade de seu curso, um propiciamento especial, com um menor volume de água, para aumentar a decantação de detritos poluidores.

- s e g u e -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2 -- Continuação--

O curso do Rio Juqueri atinge, também, em vários lugares, terrenos pertinentes à Rede Ferroviária Federal.

Assim sendo, vimos solicitar o especial obséquio de Vossa Senhoria no sentido de autorizar a retificação do Rio Juqueri e que essa obra tão esperada em nosso meio possa ser inserida no orçamento para 1974.

Na expectativa de que Vossa Senhoria acolherá este nosso pedido com aquela lhanza e fidalguia que tanto o caracteriza, aproveitamos a oportunidade para agradecer-lhe, bem como externar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.--

João Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

A Sua Senhoria o Senhor DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS SANITÁRIAS - D. N. O. S -
SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. 928 / 74

()
Dispõe sobre autorização legislativa à Prefeitura para firmar convênio com o DNOS.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), destinado a execução de serviços de dragagem, redragagem e retificação do curso do Rio Juqueri, no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O volume dos serviços no convênio a que se refere o artigo anterior é de 80.000 (oitenta mil) metros cúbicos e está orçado em Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cabendo à Prefeitura depositar, na Conta do "Fundo Nacional de Obras de Saneamento", no Banco do Brasil, Agência de Santos, à disposição do DNOS, a quantia de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A despesa prevista neste artigo o nerará a verba 4.1.0.0.94 - 94 - Vias e Logradouros Públicos - 3 - Pontes, paredões e retificações de cursos d'água.

ARTIGO 3º - Ao DNOS caberá aplicar Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), referente à sua participação na execução dos serviços.

ARTIGO 4º - O custo dos serviços, objeto do convênio a ser efetuado será coberto à razão de 50% com os recursos repassados ao DNOS pela PREFEITURA e 50% com os recursos orçamentários do DNOS

Parágrafo Único - Havendo necessidade de recursos complementares para conclusão das obras, em decorrência de acréscimo dos serviços previstos no artigo segundo, a diferença entre o seu custo real e o estimado será completada pelo DNOS e pela Prefeitura, na mesma proporção.

As Comissões de Justiça E
Finanças
S. Sessões, 29 de 1974
Ugo Berti
Presidente

Aprovado em 12 de 12 de 1974 discussão.
S. Sessões, 12 de 12 de 1974

Ugo Berti
Presidente

Aprovado em SEGUNDA discussão.
S. Sessões, 27 de 12 de 1974

Ugo Berti
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

Fls. 2

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 5º - Toda e qualquer desapropriação, necessária à execução da obra, será de inteira responsabilidade da PREFEITURA, que diligenciará a pronta liberação da faixa indispensável à realização dos serviços.

ARTIGO 6º - A execução do convênio ficará a cargo da - 9aDR DNOS, com o qual deverá se entender a PREFEITURA, para as providências necessárias, à realização da obra, podendo, esta última, a acompanhá-la através de seus órgãos credenciados, sem que isto impli que em responsabilidade sua perante terceiros.

ARTIGO 7º - Os trabalhos poderão ser executados, diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o DNOS pelas obrigações com estes contratadas.

ARTIGO 8º - A 9a.DR. DNOS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em Convênio - com a Prefeitura.

ARTIGO 9º - O DNOS se obriga a apresentar à PREFEITURA - relatório e comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de contas do Convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

ARTIGO 10 - O prazo de vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Janeiro de 1974.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão.
 S. Sessões, 12/12/74
[Assinatura]
 Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 928/74, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA-
ÇÃO LEGISLATIVA À PREFEITURA PARA FIRMAR CONVÊ-
- NIO COM O DNOS -

Em boa hora conseguiu o senhor Prefeito convencer os dirigentes do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, da necessidade de retificação do curso do Rio Juqueri.

O assunto é regido pelo Código Nacional de Águas, a execução/ do trabalho está afeta àquele DNOS, mas parte da despesa correrá por conta do Município, devendo ser estabelecido para tanto um convênio. / Daí a necessidade de promulgação da presente lei.

Inexistem impecilhos constitucionais e, quanto ao mérito, essa retificação é do mais elevado interesse para Caieiras.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 928/74.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1974.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 13/02/74
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 928/74, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONVÊNIO/
COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

As despesas decorrentes do serviço de retificação do Rio Juqueri, parte que compete ao município, correrão à conta da verba própria do orçamento, nada havendo portanto a contestar ou argumentar.

A obra faz parte do Plano Diretor Municipal, é de grande mérito e beneficiará grandemente o Município e os munícipes envolvidos.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei / nº 928/74.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1974.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 21 de Janeiro de 1974.-

Ofício n. 78-74
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
23 JAN 1974

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa para a Prefeitura firmar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS).

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS